PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 078, de 10 de setembro de 2001.

Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos na dívida ativa e não executados judicialmente.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 27 de agosto de 2001, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 019/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até dezembro de 2000, ainda não executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I – Débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser pagos em até 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos;

II – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 200,00 (duzentos reais) e até R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos;

III – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos.

Parágrafo 1º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 31 de dezembro de 2001, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de setembro de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças